



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO NILMA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 46.886.551/0001-03 com sede a Rua Jandira Xavier de Souza, nº 135, São Jorge, Joaquim Felício/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por Gilberto dos Santos Bruzinga Junior, portador do CPF nº 110.962.736-08 – RG 15290104 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **005/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DE VEÍCULOS APROPRIADOS**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

3.1. A prestação de serviço dar-se-á de acordo com o Calendário Escolar Municipal, por um período de **100 (cem) dias letivos neste ano de 2023**, consoante especificações do Termo de Referência vinculado ao presente contrato.

3.2 - A prestação do serviço deverá ser de boa qualidade, respeitando todos os requisitos do edital e demais legislações vigentes, em especial a de trânsito, sendo que os profissionais do Município poderão rejeitar os serviços que não atenderem plenamente a demanda dos trabalhos ou qualquer outra condição legal.

3.3 - O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.

3.4 - A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato e no Termo de Referência, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

3.5 - **Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados por KM rodado, respeitado o dia letivo de prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.**

3.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com combustível, despesa com motorista, tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

3.9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

3.10 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

3.11 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da contratada será convocado para firmar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, o qual contém cláusulas contratuais que se efetivarão com a formalização de ordens de serviço.

3.11.1 – Quando da assinatura do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, a contratada deverá atender as seguintes condições:

a) Apresentar veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

b) Os veículos não poderão ter ano de fabricação inferior ao indicado na descrição das linhas conforme exposto no termo de referência deste edital;



c) Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**d) Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E", com Certidão Negativa Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, Atestado de Capacidade Física e Sanidade Mental, duas fotos 3x4 e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN;**

e) Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

f) Comprovante de pagamento do exercício 2023 do seguro obrigatório (se exigível), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e IPVA pago, referente ao corrente ano, sendo neste caso apenas das parcelas vencidas até a data da assinatura do contrato.

g) Documento comprobatório de propriedade do veículo ou contrato de locação.

**h) Laudo de Vistoria do Veículo a ser utilizado, emitido pelo DETRAN ou por instituição conveniada a este órgão, atestando que o veículo possui condições de realizar o serviço.**

Obs: Os veículos deverão realizar semestralmente a referida vistoria, com a finalidade de atestar a adequada condição do veículo para a prestação do serviço de transporte escolar.

12 - Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Administração Municipal, decairá o direito de contratação, com a aplicação das sanções previstas no contrato, momento em que a Administração poderá examinar as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

**3.13 - O contrato terá validade de 180(cento e oitenta) dias, para atendimento aos 100 (cem) dias letivos do calendário escolar, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

3.14 - O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.15 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KM	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, 49 LUG, LINHA 115 KM/DIA, LOCALIDADE: CURIMATAÍ A BUENÓPOLIS - EMBARQUE ÀS 05:30 HR RETORNO ÀS 14:00 HS .	11.500	6,75	77.625,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 Fica indicada a Secretária Municipal de Educação, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 08.01.01.12.361.16.2046.33.90.39.00-314, 08.01.01.12.361.16.2046.33.90.30.39.00-315, 08.01.01.12.361.16.2046.33.90.39.00-316 e 08.01.01.12.361.16.2046.33.90.39.00-317.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2- Emitir, por meio da Secretária Municipal de Educação, a Ordem de Serviço;

7.3- Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Educação do MUNICÍPIO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.4- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



- 7.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 7.6- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 7.7- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 7.8- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.9- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 7.10- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 7.11- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 7.12- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Apresentar veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 8.2 - Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I;
- 8.3 - Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 8.4 - Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E", com Certidão Negativa Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, Atestado de Capacidade Física e Sanidade Mental, duas fotos 3x4 e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN;
- 8.5 - **Responsabilizar-se em submeter semestralmente o veículo à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e para verificação dos documentos dos contratados e seus respectivos motoristas, sem prejuízo de inspeções eventuais;**
- 8.6 - Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital ao qual este contrato se encontra vinculado e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.7 - Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 8.8 - Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos;
- 8.9 - Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado pela Secretaria de Educação, inclusive nos dias em que houver reposição de aulas;
- 8.10 - Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador;
- 8.11 - Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;
- 8.12 - Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;
- 8.13 - Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;
- 8.14 - Responsabilizar-se a transportar somente os alunos da escola de destino, nos horários determinados em que o veículo deverá estar à disposição da Secretaria de Educação;
- 8.15 - Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;
- 8.16 - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- 9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**



10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

11.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

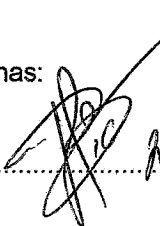
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

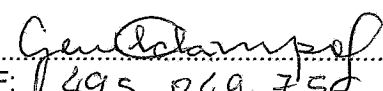
Buenópolis/MG, 01 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

  
VIAÇÃO NILMA LTDA

Testemunhas:

1)  .....  
CPF: 211.169.286-15

 .....  
CPF: 495.049.758-15